



DELIBERAÇÃO CVM Nº 499, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera a Deliberação CVM nº 51, de 25 de junho de 1987.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 31 de janeiro de 2006, com fundamento no art. 1º do Regulamento Anexo III à Resolução nº 1.289, de 20 de março de 1987, do Conselho Monetário Nacional, e no art. 5º da Instrução CVM nº 67, de 25 de junho de 1987, considerando que:

a) “The Brazil Fund, Inc.” é o único investidor estrangeiro titular da carteira administrada de valores mobiliários adquirida com recursos ingressados no País na forma do Anexo III à Resolução nº 1.289, de 20 de março de 1987, do Conselho Monetário Nacional;

b) o Conselho de Administração da entidade referida na letra “a” supra deliberou propor aos seus acionistas a transformação da entidade em um fundo de investimento aberto, de forma que sejam permitidas emissões de ações, inclusive mediante colocação privada, sem a necessidade de autorizações prévias da CVM para cada lançamento;

c) a viabilidade da proposta de transformação referida na letra “b” depende de alteração das normas contidas na Deliberação CVM nº 51, de 25 de junho de 1987, e da Instrução CVM nº 67, de 25 de junho de 1987; e

d) a manutenção das exigências constantes dos atos normativos da CVM que impedem a referida transformação em fundo aberto do “The Brazil Fund, Inc.” não mais se justifica, em virtude do regime hoje aplicável aos investidores estrangeiros em geral, na forma da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional,

DELIBEROU:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Deliberação CVM nº 51/87 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – ser constituída sob a forma de companhia de investimento, aberta ou fechada;

.....” (NR)

“Art. 2º

Parágrafo único.

III – os prazos previstos para a constituição da companhia de investimento, que poderá ser aberta ou fechada.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso II do parágrafo único do art. 1º, o inciso I do parágrafo único do art. 2º e o art. 5º da Deliberação CVM nº 51, de 25 de junho de 1987.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO
Presidente em exercício